

## **LEI Nº 860, DE 26 DE JULHO DE 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 540

### **Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

\* Art. 1º. O Efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins é fixado em três mil, seiscientos e quarenta e quatro Policiais Militares para o triênio 1996/1998.

*\* Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 919, de 11/8/1997.*

Parágrafo único. O Efetivo, de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído nos Postos e Graduações previstos nos diversos quadros da Polícia Militar, consoante o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. São considerados extintos o Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - (QOPMFem) e o Quadro de Praças Policiais Militares Feminino - (QPPMFem), sendo os seus ocupantes integrados ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, e ao Quadro de Praças Policiais Militares-QPPM, ficando-lhes assegurada a respectiva antigüidade.

Art. 3º. Ficam criados, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Tocantins:

I - *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

II - a Companhia Independente de Polícia Ambiental - CIPAMA;

III - *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

IV - *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

V - o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 4º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 5º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 6º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

§ 1º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

§ 2º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 7º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 8º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 9º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 10. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 11. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 12. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 13. As promoções dos Policiais Militares, por antiguidade, merecimento e escolha, poder-se-ão verificar nos dias 21 de abril e 25 de agosto, para Oficiais e Praças, indistintamente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 700, de 19 de julho de 1994.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital aos 26 dias do mês de julho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**\* ANEXO I DA LEI Nº 860, DE 26 DE JULHO DE 1996.**

**QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

| <b>CARGOS EFETIVOS</b>                                      | <b>QUANT.</b> |
|---|---------------|
| <b>01) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:</b>   |               |
| a) Coronel  | 04            |
| b) Tenente-Coronel  | 15            |
| c) Major  | *25           |
| d) Capitão  | *28           |
| e) 1º Tenente   | 37            |
| f) 2º Tenente   | *40           |
| <b>02) Quadro de Oficiais de Saúde - QOS:</b>               |               |
| <b>a) Médicos:</b>  |               |
| a.1) Tenente-Coronel  | 01            |
| a.2) Major  | 02            |
| a.3) Capitão  | *02           |
| a.4) 1º Tenente   | *02           |
| <b>b) Dentistas:</b>  |               |
| b.1) Tenente-Coronel  | 01            |
| b.2) Major  | 02            |
| b.3) Capitão  | 03            |
| b.4) 1º Tenente   | 09            |
| <b>03) Quadro de Oficiais Especialistas – QOE (Músico):</b> |               |
| a) 1º Tenente   | 01            |
| <b>04) Quadro de Oficiais Capelães - QOC:</b>               |               |
| a) 1º Tenente   | 01            |
| <b>05) Quadro de Oficiais de Administração - QOA:</b>       |               |
| a) Capitão  | *06           |
| b) 1º Tenente   | 16            |
| c) 2º Tenente   | 15            |

Cont.

| <b>06) Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM:</b>    |               |
|--|---------------|
| a) Subtenente  | 27            |
| b) 1º Sargento   | *99           |
| c) 2º Sargento   | 118           |
| d) 3º Sargento   | *271          |
| e) Cabo  | *471          |
| f) Soldado   | *2.314        |
| <b>07) Quadro de Praças Especialistas – QPE (Músicos):</b> |               |
| a) Subtenente  | 04            |
| b) 1º Sargento   | *13           |
| c) 2º Sargento   | *33           |
| d) 3º Sargento   | 55            |
| e) Cabo  | 31            |
| <b>TOTAL :</b>   | <b>*3.644</b> |

\* Anexo I com redação determinada pela Lei nº 919, de 11/8/1997.

\*ANEXO II DA LEI Nº 860, DE 26 DE JULHO DE 1996.  
(Revogado pela Lei nº 897 de 13/3/97).